



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 0531/2021

De 06 de Abril de 2021

**SÚMULA:** "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 028, de 29 de junho de 2007."

A Câmara do Município de Alto Paraíso/PR, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Os incisos de I a VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 028, de 29 de junho de 2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;" (NR)

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 028, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 4º. O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo." (NR)

**Art. 3º.** O artigo 9º da Lei Municipal nº 028, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. As reuniões do Conselho do FUNDEB ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros ou pela convocação de seu presidente." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso/PR, 06 de Abril de 2021.

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 13/04/2021

Edição N.º 12126